



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 173/98

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 43/93”.

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei Nº 43/93 de 17.12.93, passa a ter a seguinte redação:

- O Conselho Municipal de Saúde terá caráter deliberativo, sendo constituído, paritariamente, por 50% (cinquenta por cento) de usuários e 50% (cinquenta por cento) por órgãos governamentais e prestadores de serviços discriminados:

Usuários:

Representantes das Associações de Bairros	03
Representante do Sindicato Rural	01
Representante da Igreja Católica	01
Representante da Igreja Adventista	01
Representante da Igreja Batista	01
Representante da Pastoral da Criança	01
Representante da DRS/Ubá	01

Órgãos Governamentais:

Representante do Departamento de Saúde	02
Representante dos Funcionários Estaduais	01
Representante do Departamento de Assistência Social	01
Representante do Departamento de Educação	01
Representante da Administração	01

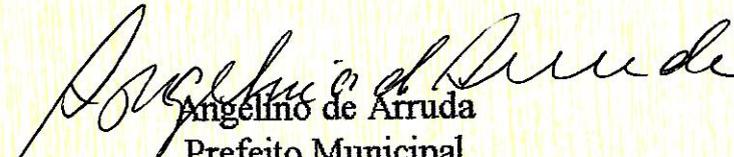
Prestadores de Serviços:

Representante dos Dentistas	01
Representante dos Médicos	01
Representante dos Psicólogos	01

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação

Tocantins, 08 de maio de 1998


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal

